



EDITAL DE LICITAÇÃO № 15/2022

PROCESSO Nº 1.797/2022

OBJETO: Contratação de empresa distribuidora, administradora, ou de comércio varejista de combustíveis, para fornecimento parcelado de combustível (gasolina Comum), por meio de rede credenciada para abastecimento dos veículos do Conselho Federal de Odontologia.

ANEXOS:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Planilha de Preços Estimados
- IV. Minuta de Contrato

ITEM ASSUNTO

- 01 DO OBJETO
- 02 DA PARTICIPAÇÃO
- 03 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 04 DO ENVIO DAS PROPOSTAS
- 05 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 06 DA ABERTURA DA SESSÃO
- 07 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 08 DA DESCONEXÃO
- 09 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 DA HABILITAÇÃO
- 11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 14 DOS RECURSOS
- 15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 17 DO CONTRATO
- 18 DO PAGAMENTO
- 19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 20 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 21 DAS ALTERAÇÕES
- 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





EDITAL DE LICITAÇÃO № 15/2022 UASG - 926655

PROCESSO Nº 1.797/2022

Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **06/12/2022**, às 09:00

horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 24/11/2022, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 06/12/2022, às 09:00

horas.

Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFO-SEC nº 17, de 18 de março de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 16 de dezembro de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no

CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



que couber, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa distribuidora, administradora, ou de comercio varejista de combustíveis, para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), por meio de rede credenciada para abastecimento dos veículos do Conselho Federal de Odontologia.
- **1.2.** A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos utilizados no pronto atendimento das atividades administrativas do CFO quando em serviço, haja vista que o novo contrato de locação de veículos não prevê fornecimento de combustível.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:
 - **2.1.1.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
 - **2.1.2.** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
 - **2.1.3.** Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- **2.2.** Não poderão participar desta licitação:
 - **2.2.1.** Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **2.2.2.** Entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de





contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666 e art. 7º da Lei 10.520/2002;

- **2.2.3.** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.2.4.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- **2.2.5.** Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **2.2.6.** Entidade empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- **2.2.7.** Empresas distintas, por meio de um mesmo representante;
- **2.2.8.** Licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- **2.3.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Compras Governamentais, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3.2.** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral, atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de





Credenciamento de Fornecedores do sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PRECOS

A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas do dia 06/12/2022, horário de Brasília – DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único.

4.3. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.

4.4. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente,

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

apresente a formação dos custos do serviço, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo

Pregoeiro.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta

ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo

aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser

executado sem ônus adicional para o CFO.

4.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e

lances.

4.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico

durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo

sistema ou de sua desconexão.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do

presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou

defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das

condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar

da data de sua apresentação.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o

melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações

contidas neste Edital.

5.1.1. O Pregoeiro efetuará análise de compatibilidade das propostas com os

preceitos contidos nos itens 7 e 9 do Anexo VII-A da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.





5.2. Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e será feita a análise da proposta seguinte.

5.3. O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações

exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as

propostas que participarão da fase de lances.

5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no

sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

5.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão

disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico

(comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com

o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo

deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente

por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu

recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para

a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

7.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por ela

ofertados e registrados pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que

for recebido e registrado em primeiro lugar.





7.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.

7.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

7.7.1. Os lances enviados em desacordo com o item 7.7 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. As propostas e lances deverão observar o <u>Valor Total Geral</u>, cujo cálculo se dá de acordo com a coluna "G" da Planilha de Preços Estimados (Anexo III do Edital).





9.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado na Planilha de Preços Estimados (Anexo III do Edital) para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes





que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.5.3.** Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **9.5.4.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.5.4.1 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 123/2006, conforme abaixo descrito:
 - 9.5.4.1. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º A, 10 e 12. Portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.1.





9.5.4.2. Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no anocalendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.5.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 9.5.5, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que: apresentarem preços excessivos e aquelas que cotarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.7. Para efeito do disposto no subitem 9.6, consideram-se manifestamente inexequíveis aqueles preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.7.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não comprometam o valor global ou contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:





a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

c) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

9.9. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados pelas empresas classificadas e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.11. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.11.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas,





após a convocação, no campo "Anexo" ou, caso haja algum problema de conexão, pelo e-mail <u>licitacoes@cfo.org.br</u>, os documentos de habilitação e a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.

- **10.7.1.** A proposta de preços descrita no subitem 9.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital.
- **10.7.2.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio das planilhas de custo e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes.
- **10.7.3.** Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- **10.8.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.9.** Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **10.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e





demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF e ao
 CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União –
 www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - **10.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens abaixo deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail (licitacoes@cfo.org.br). Posteriormente, os documentos poderão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do Conselho, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), conforme solicitação do Pregoeiro através do chat ou quadro de aviso.
- **11.1.** Para a habilitação, a licitante vencedora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- 10.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário.
- 10.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de





sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

- 10.3.1.2.1. Os documentos de que trata o subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.
- 10.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência.

10.3.2. Relativos à Regularidades Fiscal e Trabalhista

- 10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- 10.3.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
 - 10.3.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos





Trabalhistas) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.3.3.1.1. A certidão referida no subitem acima que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.





10.3.3.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =
$$\frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$$

$$\textbf{SG} = \frac{Ativo \, Total}{Passivo \, Circulante + Passivo \, n\~{a}o \, Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

10.3.3.4. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica

10.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3.4.1.1. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o atestado de capacidade técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito





público ou privado em nome da licitante e comprovar execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

10.3.4.1.2. A exigência do atestado de capacidade técnica para comprovação da execução, por período não inferior a 2 (dois) anos, dos serviços objeto desta contratação, é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame. O TCU, em várias decisões sobre a matéria, considerou que a referida exigência não se figura restritiva ao caráter competitivo da licitação, conforme se pode observar no Acórdão 2939/2010-Plenário, Acórdão 8364/2012-Plenário, Acórdão 1214/2013-Plenário e, também:

Acórdão nº 3121/2016 - TCU - Plenário

[...[']

10.5. Na mesma linha de voto, a exigência de atestado da prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante em relação a este ponto.

10.3.4.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa que o forneceu, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

10.3.4.2. Certidão de credenciamento fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando o Registro da Empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 03, de 01/03/2002 e do Decreto Federal nº 05, de 14/01/1991.

10.3.4.3. Declaração comprometendo-se a disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados, objetivando atender, no mínimo, os quantitativos exigidos neste instrumento.

10.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:





- 10.3.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- 10.3.5.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- 10.3.5.3. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso;
- 10.3.5.4. Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado da IN SLTI/MP nº 2/2009.
- 10.3.5.5. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- **10.4.** A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.
- **10.5.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.6.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informado no "chat" a nova data e horário para a continuidade.
- **10.8.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **10.9.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.





11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Na assinatura do Contrato serão exigidas a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

11.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o Contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail licitacoes@cfo.org.br, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: SHIN CA 7 Lote 2 – CEP: 71.503-507 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 09:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS





15. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço: licitacoes@cfo.org.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

15.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.1.1.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

16.3.1. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os





demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- **16.4.** O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **16.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **16.6.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- **16.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CFO, situado no SHIN CA 7 Lote 2 Brasília DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45 horas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Itens 7 e 8).

19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para





assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual 19.1.1. período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CFO.
- 19.1.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **19.2.** Se a vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 19.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- **19.4.** Antes da celebração do contrato, o CFO realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos.
 - 19.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA devera regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- **19.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 19.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.





20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de ReferênciaAnexo I (item 13).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 - Combustíveis e Lubrificantes

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As condições que tratam da fiscalização dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 10).

23. DAS ALTERAÇÕES

23.1. As condições que tratam das alterações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 15).

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 11).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **25.2.** Fica assegurado ao CFO o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- **25.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **25.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **25.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **25.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CFO.
- **25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do §2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- **25.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do CFO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





25.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

25.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.13. Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se ao CFO a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.

25.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 9 de agosto de 2000, à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

25.15. O prazo de que trata os itens 9.12 e 10.2 deste Edital poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, caso entenda ser necessária a adoção de tal medida.

25.16. Qualquer procedimento judicial referente ao Contrato será dirimido na seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja a contatada.

26. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço: licitacoes@cfo.org.br.

26.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência do CFO (http://transparenciacfo.org.br), ficando as empresas





interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

- **26.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados após o término do último dia para interposição, ou seja, após as 23:59 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- **26.3.** O valor estimado da licitação é de **R\$46.656,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais) aplicado o desconto mínimo de -1,32%, conforme a Planilha de Preços Estimados que integra o Anexo III deste Edital.**
- **26.4.** Os preços serão atualizados de acordo com a tabela ANP da época.
- **26.5.** Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e http://transparenciacfo.org.br, ou poderão ser retirados no Conselho Federal de Odontologia SHIN CA 7 Lote 2 Brasília DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45 horas. Telefone para contato: (61) 3033-4499.

Brasília – DF, 23 de Novembro de 2022.





<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa distribuidora, administradora, ou de comércio varejista de combustíveis, para fornecimento parcelado de combustível (gasolina Comum), por meio de rede credenciada para abastecimento dos veículos do Conselho Federal de Odontologia, correspondendo a 3 sedans e 1 minivan com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos utilizados no pronto atendimento das atividades administrativas do CFO quando em serviço, haja vista que o novo contrato de locação de veículos não prevê fornecimento de combustível.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- **3.1.** Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos itens a serem entregues estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e, de modo objetivo, no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como bem comum, tendo a obrigatoriedade na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e suas alterações.
- **3.2.** Em razão do acima exposto, a modalidade licitatória escolhida é Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global.





4. DO LOCAL DE ABSTECIMENTO DOS VEÍCULOS

4.1 O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros do Edifício-Sede do Conselho Federal de Odontologia, localizado no Setor de Habitações Individuais Norte CA 7 - Lago Norte — Brasília/DF.

4.2 Fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum) através da utilização de cartões magnéticos ou microprocessados em redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, para abastecimento dos veículos do Conselho Federal de Odontologia que correspondem a 3 veículos tipo sedam e 1 veículo do tipo minavam.

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível dos postos indicados pela CONTRATADA;

5.1.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda não permitir eventuais despesas com valores acima dos saldos individuais existentes;

5.1.4. Fornecer as PRIMEIRAS VIAS dos cartões sem quaisquer custos para o CFO.

5.1.5. A CONTRATADA deverá possuir, até o final do primeiro mês de vigência do contrato, no mínimo, a quantidade de 10 (dez) estabelecimentos credenciados e aptos a utilizar a solução na cidade de BRASÍLIA/DF;

5.2. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.





- **5.3.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- **5.4.** Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.
- **5.5.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- **5.6.** Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6. DO QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Previsão de preço para o exercício de 2022.

ITEM	Descrição	Unidade	QTD.	QTD.	PREÇO DO	VALOR DE
			MENSAL	ANUAL	COMBUSTIVEL	REFERENCIA
1	Gasolina	Litros	800 (LT)	9.600 (LT)	R\$ 4,86	R\$ 4,86
	Comum					
	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO					
2	DE COMBUSTÍVEL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ESTIMADA (%) AO MÊS)					-1,32%
	PERÍODO DE 12 MESES					
	TOTAL GERAL R\$					46.656,00

6.1.1. O percentual de desconto de combustível incidirá sobre os preços indicados nas bombas no ato do abastecimento. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado





no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

- **6.1.2.** A contratação dos serviços será por MAIOR DESCONTO, representado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as exigências contidas neste Contrato, Termo de referência e especificações do objeto.
- **6.1.3.** O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.
- **6.1.4.** Deverá ser apresenta proposta de preço conforme o Anexo I.
- **6.1.5.** As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - **6.1.5.1.** Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente.
- **6.1.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- **6.1.7.** Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.
- **6.1.8.** A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados com preço unitário e total.
- **6.1.9.** Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CFO:





- **7.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- **7.1.2.** Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
- **7.1.3.** Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- **7.1.4.** Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- **7.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- **7.1.6.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- **7.1.7.** Providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;
- **7.1.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **7.1.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- **7.1.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017;
- **7.1.11.** O Condutor do veículo do CFO deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional e "Requisição Padrão"), devidamente autorizada por escrito pela autoridade competente do CFO. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo;





- **7.1.12.** Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a licitante vencedora, sempre que houver alteração, nova listagem;
- **7.1.13.** Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.
- **7.2.** O Condutor do veículo do CFO deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional), do CFO. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo.
- **7.3.** O Condutor do veículo do CFO deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional), do CFO. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo;
- **7.4.** O Fiscal do contrato será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura.
- **7.5.** Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a licitante vencedora, sempre que houver alteração, nova listagem.
- **7.6.** Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- **8.2.** A contratada além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, demais legislações pertinentes e suas alterações, obriga-se a:
- **8.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- **8.2.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;





8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.5. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

8.2.6. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;

8.2.7. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

8.2.7.1. Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

8.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

8.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

8.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.





8.3. Disponibilizar instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento dos veículos pertencentes ao Conselho Federal de

Odontologia.

8.4. Realizar o abastecimento dos veículos deste CFO de acordo com as Normas

Técnicas e obrigações constantes deste termo.

8.5. Abastecer, somente e exclusivamente, os veículos do Conselho Federal de

Odontologia com registro em nota fiscal de número da Placa Km e modelo.

8.6. A CONTRATADA deverá, em até 10 dias após a assinatura do contrato,

disponibilizar via Cartão ou outro meio físico a forma de disponibilidade do acesso ao

abastecimento de combustíveis.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60

(sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas

atualizações.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na

verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente

designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº

2.271/1997.

10.2. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE,

devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também

sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o

fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas,

especificações e técnicas usuais.





10.3. A atividade de fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Serão designados um Fiscal e um substituto para a contratação celebrada.

10.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratada, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

10.6. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.7. São atribuições do Fiscal, entre outras:

10.7.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos neste Termo de Referência, e atestar o recebimento dos produtos, para fins de liquidação e pagamento.

10.7.2. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução, em especial quanto à aplicação de sanções.

10.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.9. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização formalmente à CONTRATADA deverão ser respondidos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

10.10. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa





formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

10.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito a autoridade competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Caberá à CONTRATADA responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela CONTRATANTE.
- **11.2.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que no decorrer da licitação:
 - II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - IV. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo, e
 - VII. Cometer fraude fiscal.
- **11.3.** Na hipótese de a CONTRATADA cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e no consequente Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.
- **11.4.** Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:





11.4.1. Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

11.4.2. Multas moratória e/ou compensatória.

11.4.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

11.5.1. Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

11.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.6. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

11.8. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes das Rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 - Combustíveis e Lubrificantes

12.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

13.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.5.1. Não produziu os resultados acordados.

13.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a

qualidade mínima exigida.

13.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a

execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à

demandada.

13.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF

para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA,

esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.8. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada

à CONTRATADA a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não

regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade

máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA

inadimplente no SICAF.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

13.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de





comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

 $TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0.00016438

13.13. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA





15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





ANEXO II DO EDITAL MODELO DE PROPOSTA

	faz a empresa					
	, sediada na					_ e-
mail	, para a prestação o	los serviços abaixo	relacion	ados.		
O prazo	de validade da prop	osta é de () dias, c	ontados	s da
data de abertura	do Pregão Eletrônic	o nº 15/2022. <mark>(Ob</mark> :	s.: Não p	oderá ser ir	nferior a	60
(sessenta) dias).						
Declarar	mos total concordân	cia a todas as con	ndições e	estabelecida	is no Ed	lital
do Pregão Eletrô	nico nº 15/2022 e se	us Anexos.				
Caso no	s seja adjudicado o o	objeto da licitação,	, compro	metemo-no	os a assi	inar
	azo determinado no	-	-			
dados:		Tarrary or para coo				
dddos.						
DADOS DA EMPI	RESA:					
Razão Social:			CNPJ:			
Endereço:			Tel/Fa	X:		
CEP:	Cidade:		UF:			
Banco:	Agência:		C/C:			
DADOS DA REPR	ESENTANTE LEGAL D	A EMPRESA PARA	. ASSINA	TURA DO CO	ONTRAT	۲ O :
Nome:						
CPF	Cargo/Fu					
RG:	Órgão Ex	rpedidor:				
Nacionalidade						
and a date						
Local e data		Nome e assin	iatura do r	responsável le	gaı	





ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	VALOR DE REFERÊNCIA
1	LITROS	GASOLINA COMUM	800(LT)	9.600(LT)	R\$4,86	R\$4,86
Valor Mensal R\$				3.888,0	00	
Valor Anual R\$			46.656	,00		





ANEXO III DO EDITAL PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

Valor Anual R\$			46.656	,00		
Valor Mensal R\$			3.888,0	00		
1	LITROS	GASOLINA COMUM	800(LT)	9.600(LT)	R\$4,86	R\$4,86
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	VALOR DE REFERÊNCIA





ANEXO IV DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFO № ___/2022

CONTRATO	DE P	RESTAÇÃO	DE S	ERVIÇOS	DE
FORNECIME	NTO	PARC	CELAD	0	DE
COMBUSTIV	EL(GA	SOLINA CO	MUM)	POR M	EIO
DE REDE	CRED	ENCIADA,	QUE	ENTRE	SI
CELEBRAM	0	CONSELHO) FE	DERAL	DE
ODONTOLOGIA E A .					

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0002-09, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA:			, ins	crita	no	CNPJ/MF	sob	0	nº
		estabelecida	a no	(ENDE	EREÇO),	represe	entada	por	seu
representante	legal,	Senhor(a)	(NOME)	, (NA	CIONA	LIDADE),	(ESTAD	O C	IVIL)
(PROFISSÃO) po	ortador((a) da Cédula	de Ide	entidad	de nº _		_ e CP	F (MI	F) nº

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de compra nº 1797/2022 (Pregão Eletrônico nº 15/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa distribuidora, administradora, ou de comercio varejista

de combustíveis, para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), por

meio de rede credenciada para abastecimento dos veículos do Conselho Federal de

Odontologia.

2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis dos

postos indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível dos

postos indicados pela CONTRATADA;

2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento,

dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo

de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

A CONTRATADA deverá garantir a correta distribuição dos valores creditados

em cada cartão, devendo ainda não permitir eventuais despesas com valores acima

dos saldos individuais existentes;

4. Fornecer as PRIMEIRAS VIAS dos cartões sem quaisquer custos para o CFO.

5. A CONTRATADA deverá possuir, até o final do primeiro mês de vigência do

contrato, no mínimo, a quantidade de 10 (dez) estabelecimentos credenciados e aptos

a utilizar a solução na cidade de BRASÍLIA/DF;

6. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro

quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por





quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

- **7.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- **8.** Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.
- **9.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- **10.** Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.	Pela	prestação	dos serviços a	CONTRATANTE	pagará à	CONTRA	TADA d	valor
total	de R\$	() mer	nsais, representa	ando R\$	(_)
para	12 (do	ze) meses,	conforme demo	onstrativo abaixo):			

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	VALOR DE REFERÊNCIA
1	LITROS	GASOLINA COMUM	800(LT)	9.600(LT)	R\$4,86	R\$4,86
	Valor Mensal R\$			3.888,0	00	
Valor Anual R\$			46.656	,00		





- **2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.
- **3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº
 _____, sob a Rubrica n° 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 - Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
- 2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- **3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da





despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

- **5.** Nos termos do item 1, Anexo VIII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - a. Não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
 - b. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- **7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- **8.** Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.





- **11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - a. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006 correspondente à atividade que exercer, salvo exceções nas legislações em vigor. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

 $TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0.00016438

13. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60





(sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (iten 4,5 e 6).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 7).

<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência –
 Anexo I (item 8).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência –
 Anexo I (item 11).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES</u>

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº
 8.666/1993, em especial:
 - a. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;





- **2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- **3.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - **b.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - **c.** Judicial, nos termos da legislação.
- **4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO</u> <u>EDITAL E À PROPOSTA</u>

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2019 e seus anexos, constante do Processo nº 5.711/2019, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- **1.** É vedado à CONTRATADA:
 - **a.** Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - **b.** Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF.	dρ	dρ	
Diasilia Di.	uL	uL	





CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Juliano do Vale	NOME
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade: